

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, inscrita no CNPJ Nº. 03.239.043/0001-12.

Contratada: Miranda Medeiros & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº. 10.730.637/0001-97.

Do Aditivo:

Cláusula Primeira: Ficam excluídas as disposições constantes na Cláusula Sétima – Seções 27 ao 33.4 do Contrato Administrativo nº 092/2026, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: Exclui-se da Cláusula Sétima do instrumento contratual as disposições abaixo relacionadas, passando o contrato a vigorar sem a seguinte redação:

“27. A CONTRATADA deverá prestar suporte integral à CONTRATANTE na elaboração, implementação e manutenção dos programas obrigatórios relacionados à saúde e segurança do trabalho, incluindo, mas não se limitando a:

27.1. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

27.2. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

27.3. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

27.4. Esse auxílio deverá contemplar:

27.5. Esse auxílio deverá contemplar:

27.5.1. A identificação e avaliação dos riscos aos quais os empregados estão expostos, com base nas atividades desempenhadas e no ambiente de trabalho.

27.5.2. O desenvolvimento de estratégias e ações preventivas para minimizar riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores, conforme os requisitos legais.

27.5.3. A elaboração e execução de ações corretivas, caso sejam identificadas não conformidades ou falhas nos programas.

27.5.4. A monitoramento contínuo da eficácia das medidas adotadas, com atualizações periódicas dos programas conforme a evolução das condições de trabalho e exigências legais.

27.6. A CONTRATADA deverá garantir que esses programas estejam em total conformidade com as exigências legais e regulamentares vigentes, além de assegurar que sejam sempre adaptados às necessidades da CONTRATANTE e aos riscos identificados.

27.7. A CONTRATADA será responsável por treinamentos e capacitação contínuos dos profissionais da CONTRATANTE, com o objetivo de garantir a efetividade e a implementação correta dos programas.

28. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento contínuo e sistemático dos indicadores de saúde ocupacional da CONTRATANTE, com o objetivo de acompanhar a evolução de aspectos críticos relacionados à saúde e segurança no ambiente de trabalho. Este monitoramento incluirá, mas não se limitará a:

28.1. Índices de absenteísmo relacionados a doenças ocupacionais ou outras condições de saúde vinculadas ao trabalho.

28.2. Taxas de doenças ocupacionais diagnosticadas, incluindo qualquer condição de saúde diretamente relacionada às atividades laborais.

28.3. Registros e análises de acidentes de trabalho, incluindo incidentes com ou sem afastamento, com identificação das causas e impactos.

28.4. Outros fatores relevantes para a saúde ocupacional, conforme os riscos identificados nas atividades da CONTRATANTE.

28.5. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais ou trimestrais, conforme acordado com a CONTRATANTE, contendo:

28.5.1. A análise detalhada dos indicadores.

28.5.2. Tendências e comparações de períodos anteriores, com o objetivo de identificar possíveis melhorias ou áreas de risco.

28.5.3. Sugestões de ações preventivas e corretivas, baseadas nos dados observados, visando a redução de riscos e a melhoria das condições de saúde no ambiente de trabalho.

28.6. A CONTRATADA se compromete a avaliar constantemente a eficácia das ações implementadas e ajustar as estratégias conforme necessário, sempre com o objetivo de promover um ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

29. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico contínuo e consultoria especializada à CONTRATANTE, visando a orientação e esclarecimento de todas as questões relacionadas à saúde e segurança no ambiente de trabalho. Esse suporte incluirá, mas não se limitará a:

29.1. Consultoria sobre a legislação vigente relacionada à saúde e segurança do trabalho, com o objetivo de garantir que a CONTRATANTE esteja sempre em conformidade com as normas legais e regulamentações pertinentes.

29.2. Apoio em fiscalizações e auditorias externas, incluindo a preparação e acompanhamento durante as inspeções realizadas por órgãos competentes, para garantir que os processos e práticas adotadas pela CONTRATANTE estejam de acordo com as exigências legais e normativas.

29.3. Orientações sobre medidas corretivas e preventivas, com a implementação de ações que assegurem a melhoria contínua das condições de trabalho, em conformidade com as exigências dos órgãos de fiscalização e os requisitos estabelecidos pela legislação.

29.4. Assessoria na atualização e adaptação de programas de saúde e segurança, conforme alterações legislativas ou regulamentares que possam impactar as atividades da CONTRATANTE, garantindo a adequação contínua das políticas de segurança e saúde ocupacional.

29.5. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços prestados de consultoria e suporte técnico atendam às necessidades da CONTRATANTE e ao contexto específico de seu ambiente de trabalho, com agilidade, precisão e eficiência, visando sempre o cumprimento das obrigações legais e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

30. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade técnica e a conformidade dos serviços prestados, utilizando metodologias e práticas reconhecidas e validadas dentro do campo da saúde e segurança do trabalho, assegurando que todos os serviços realizados atendam aos padrões exigidos pela legislação vigente e pelas normas regulamentadoras aplicáveis. Para assegurar a excelência dos serviços, a CONTRATADA deverá, mas não se limitar a:

30.1. Adotar metodologias e procedimentos técnicos reconhecidos, que estejam em conformidade com as boas práticas da indústria e as exigências legais, assegurando resultados confiáveis e eficazes.

30.2. Emitir certificados e laudos técnicos detalhados, que comprovem a realização dos serviços e atendam às exigências legais e normativas, incluindo, mas não se limitando a laudos médicos, auditorias de segurança, relatórios de riscos, entre outros documentos pertinentes.

30.3. Validar a eficácia das metodologias adotadas por meio de monitoramento contínuo e avaliação de resultados, garantindo a qualidade constante e a atualização das técnicas e processos utilizados.

30.4. Assegurar que todos os laudos e documentos emitidos pela CONTRATADA sejam claros, objetivos e fundamentados, com embasamento técnico sólido, assegurando total transparência e credibilidade no processo.

30.5. A CONTRATADA deverá, ainda, garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente qualificados e atualizados, com a devida capacitação e certificação para realizar os procedimentos, assegurando a eficiência, segurança e legalidade dos serviços prestados.

31. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, conforme detalhado no contrato, assegurando a pontualidade e eficiência na entrega dos resultados. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá resultar na aplicação de multas e sanções previstas pela Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, incluindo rescisão contratual. A CONTRATADA deverá:

31.1. Monitorar e controlar a execução dos serviços de forma a garantir que as atividades sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, implementando planos de ação, caso necessário, para evitar atrasos.

31.2. Comunicar de forma imediata à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos, apresentando justificativas plausíveis e ações corretivas para minimizar os impactos no cronograma.

31.3. Garantir a eficiência na execução dos serviços, mantendo a qualidade dos resultados enquanto cumpre os prazos acordados, sem comprometimento da qualidade técnica ou da segurança.

31.4. Atender rigorosamente aos prazos de entrega de documentos, laudos, relatórios e demais produtos do contrato, conforme estabelecido pelas exigências contratuais, para garantir a continuidade e regularidade dos processos da CONTRATANTE.

31.5. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATANTE poderá aplicar multas de acordo com as disposições contratuais e legais, sem prejuízo de exigir a execução do objeto do contrato, nas condições acordadas.

32. A CONTRATADA deverá manter-se atualizada de forma contínua e imediata sobre todas as mudanças na legislação, normas regulamentadoras e orientações técnicas aplicáveis aos serviços contratados, garantindo que suas atividades estejam sempre em total conformidade legal. Para assegurar a adaptação às modificações normativas, a CONTRATADA deverá, mas não se limitar a:

32.1. Monitorar constantemente alterações legislativas e regulamentações pertinentes, incluindo normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras entidades competentes.

32.2. Adaptar seus procedimentos e metodologias de acordo com as novas exigências legais, técnicas ou administrativas, garantindo que as práticas adotadas estejam em conformidade com as normas atualizadas.

32.3. Informar imediatamente à CONTRATANTE sobre quaisquer mudanças relevantes na legislação ou nas normativas que impactem a execução dos serviços contratados, apresentando um plano de ação para implementar as alterações necessárias.

32.4. Implementar treinamentos regulares para seus colaboradores, assegurando que todos os envolvidos na execução dos serviços estejam cientes e preparados para cumprir as novas exigências legais e normativas.

32.5. Realizar auditorias internas para verificar a conformidade com as normas vigentes, adotando as medidas corretivas necessárias para manter a legalidade e a qualidade dos serviços prestados.

32.6. Em caso de descumprimento de quaisquer atualizações legais ou normativas, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções previstas no contrato, incluindo multas e rescisão contratual, conforme a gravidade do descumprimento.

33. A CONTRATADA deverá oferecer treinamentos e capacitações regulares aos colaboradores da CONTRATANTE, com foco em temas essenciais relacionados à saúde ocupacional, segurança do trabalho e prevenção de acidentes.

33.1. Esses treinamentos devem ser realizados conforme a demanda da CONTRATANTE e de acordo com as necessidades específicas do ambiente de trabalho, visando sempre a melhoria contínua da segurança e do bem-estar dos colaboradores. Os treinamentos deverão abranger, mas não se limitando a:

33.1.1. Normas de segurança do trabalho, incluindo o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

33.1.2. Procedimentos de emergência e primeiros socorros para situações de acidentes ou incidentes no ambiente de trabalho.

33.1.3. Identificação e mitigação de riscos ocupacionais, com foco em prevenção de doenças e acidentes de trabalho.

33.1.4. Práticas de ergonomia e gestão do estresse, buscando promover o bem-estar físico e mental dos colaboradores.

33.1.5. Legislação atualizada sobre saúde e segurança do trabalho, conforme as normativas vigentes.

33.1.6. Sistemas de gestão de segurança, como o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e outros relacionados à saúde ocupacional.

33.2. A CONTRATADA deverá:

33.2.1. Planejar e executar os treinamentos de forma que atendam as necessidades da CONTRATANTE, com cronograma pré-estabelecido e conteúdo ajustado às especificidades do local de trabalho.

33.2.2. Fornecer materiais didáticos, se solicitado, como apostilas, manuais e vídeos, para apoiar o aprendizado contínuo dos colaboradores.

33.2.3. Registrar a participação dos colaboradores, fornecendo certificados de conclusão e relatórios de desempenho ao final de cada treinamento.

33.2.4. Realizar reciclagens periódicas, garantindo que as equipes estejam sempre atualizadas quanto às melhores práticas, novas normas e tecnologias relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

33.3. Os treinamentos devem ser realizados de forma a garantir efetividade, promovendo uma cultura de segurança proativa e conscientização entre os colaboradores, contribuindo diretamente para a redução de riscos e para a criação de um ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

33.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar relatórios detalhados sobre a execução dos treinamentos e a avaliação dos resultados obtidos, com base nos indicadores de segurança e saúde ocupacional.”

Cláusula Segunda – Todas as demais cláusulas do Contrato administrativo nº 092/2026, que não foram alcançadas pelo presente termo aditivo, permanecem inalteradas.

Paranaíta - MT, 18 de maio 2026.